ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

L E I no. 353

ESTABELECE VALOR DE TERRAS E IMOVEIS P
RA COBRANÇA DO IMPOSTO "INTER-VIVOS".

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, nz
de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de cobrança do Impôsto "Inter-Vivos", fica
estabelecidos valores mínimos de terra e imóveis, por zona, de acôrdo co
tabela anexa:

T A B E L A

Terrenos em zonas quentes, aráveis - por Ha.....-Cr$	2.00
Terrenos em zonas quentes, acidantados - por Ha.....-Cr$	1.00
Terrenos em zonas frias, aráveis - por Ha.....-Cr$	1.00
Terrenos em zonas frias, acidentados - por Ha.....-Cr$	50
Casas habitáveis em zonas rurais, construidas de telhas e alvenaria - por m2.....-Cr$	30
Casas habitáveis em zonas rurais, construidas de estuque ou rudimentares - por m2.....-Cr$	30

§ Único - Para efeito de cobrança dos impostos referidos na Tebe
acima, bem como quaisquer imóveis que não se enquadrem na presente, fica
tabelecido a porcentagem de 10% (dez por cento), sôbre o valor da avalia

Art. 2º - Os valores do artigo anterior não se incluem as benfei
rias existentes.

Art. 3º - A avaliação dos imóveis a que se refere o artigo 1º
presente Lei será feita por intermédio da Fiscalização Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrar
vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 13 de
vembro de 1 962.-

Presidente